



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 158/2023**

**INEXIGIBILIDADE 003/2023, CONTRATO Nº 158/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E A EMPRESA EGJR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, e do outro lado **EGJR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: **18.237.680/0001-27**, com sede na Rua Getúlio Vargas, Paraense, 568, Garrafão do Norte – Pará, CEP: 68.665-000, neste ato, representado por Sr. **ERISTON PEREIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05427871504, órgão expedidor DETRAN - PA, portador do CPF nº. 643.235.792-68, residente e domiciliado no Município de Garrafão do Norte, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS PLATAFORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS SISTEMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC (EDUCAÇÃO) E NAS DEMAIS SECRETARIAS COM AS PLATAFORMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS – SISMOB E GEO-OBRA**S.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III e VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO**

3.1 - A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

3.3 - Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de assessoria técnica especializada que tem como finalidade fazer a captação de recursos, execução, alimentação e monitoramento de programas e projetos que envolvam recursos Sistema de Execução e Controle – SIMEC (educação) e nas demais secretarias com as plataformas: plataforma mais Brasil, Fundo Nacional de Saúde – FNS, sistema de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

monitoramento de obras – SISMOB e Geo-Obras através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada. Da necessidade de suporte técnico e ferramental (através de Sistemas de Informação da Educação -SIMEC) especializado junto ao Corpo Técnico Administrativo e Gestão da Secretaria Municipal de Administração para cumprimento de forma eficaz das obrigações estabelecidas na legislação com vistas ao aprimoramento da Gestão Municipal, dos serviços prestados à população e a manutenção e ampliação no que for possível do financiamento oriundos dos demais recursos federais.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão desenvolvidos de forma remota (home-office), onde os sistema e/ou plataformas são alimentados e em sua maioria requer uma internet de melhor qualidade (as vezes os órgãos não dispõe) e presencial, com visitas in lócus para levantamentos de dados e informações pertinentes a elaboração, implantação, adaptação e etc. dos projetos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de março de 2023 extinguindo-se em 28 de março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

8.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO**

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

9.3. A da Secretaria Municipal de Administração, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

11.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

12.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca de Igarapé-Açu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 28 de março de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

---

**EGJR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ N° 18.237.680/0001-27**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2). \_\_\_\_\_

RG:

CPF: